CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.1294/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, solicitando que seja implementado o Anteprojeto de Lei enviado em 18/06/2021, Requerimento: 2045/2021, que dispõe sobre a "IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS OU PASSARELAS ELEVADAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI".

Fica mais uma vez a indignação deste nobre vereador, que ressalta a implantação de Faixas ou Passarelas Elevadas, que na maioria dos município são instrumentos para redução da velocidade e passagem de pedestres.

Cabe ao poder executivo adequar os Antiprojetos enviados pela Câmara Municipal e retorná-los a mesma para virarem Leis, que asseguram direitos dos nossos munícipes, e implantam inovações. A maioria dos Executivos municipais do Brasil, já adotaram a postura de analisar os projetos, e se forem de conformidade com a realidade e juridicamente corretos , transformá-los em leis municipais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 29 de Março de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

APROVADO____16____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 29/03/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre a implantação de faixas ou passarelas elevadas no Município de Araguari .**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Os futuros estudos, projetos e obras viárias no Município de Araguari/MG visando a construção, restauração, modificação e pavimentação, de ruas e avenidas, deverão contemplar, obrigatoriamente, a implantação de faixas/passarelas elevadas de pedestres nos termos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único: A faixa/passarela elevada é o dispositivo instalado em leito carroçável composto de área plena elevada – plataforma – com faixa de travessia de pedestre com rampa de transposição de veículos destinados a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da via conforme critérios e sinalização definidos pelo CONTRAN.

ART. 2º Sem prejuízo de regulamentação infralegal ulterior, a implementação das faixas/passarelas elevadas de que trata esta Lei deverá dar preferência à sua instalação em frente a Escolas (municipais, estaduais, privadas e Centros de Educação Infantil, Centros de Educação Superior, Hospitais e Centros de Tratamento Médico.

ART. 3º A faixa/passarela elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentam características operacionais adequadas para tráfego, conforme estudo realizado pelo órgão responsável.

Art. 4º A implementação de faixa/travessa elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização.

Art. 5º a colocação de faixa/travessia elevada para travessia de pedestres sem permissão do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Município deve adotar as providências necessárias par remoção ou adequação da faixa/passarela elevada para travessia de pedestres que estiver em descordo com as determinações do CONTRAN no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de no máximo 90 (noventa) dias a contar da ata de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 08 de Junho de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre **a implantação de faixas/passarelas elevadas no Município de Araguari/MG,** a qual possui o objetivo de estabelecer os padrões e critérios para a instalação de faixas/passarelas elevadas no âmbito municipal, o que proporcionara uma travessia segura de pedestres nas vias públicas de nossa cidade, além de contribuir diretamente para diminuição da velocidades de veículos automotores.

O referido pleito se dá em razão da necessidade de melhoria das condições de segurança e acessibilidade dos usuários das vias públicas do Município de Araguari, espelhando a referida ideia no conceito de “Traffic Calm” (Trânsito mais calmo), que surgiu nos anos 60 na Holanda, e tem a finalidade de controlar a velocidade, e induzir os motoristas a dirigir de um modo mais apropriado á segurança dos pedestres e do meio ambiente.

Além disso, se faz necessário propiciar aos pedestres maior evidência e visibilidade em determinadas situações, pois o uso de faixa/passarela elevada ressalta a prioridade do pedestre na travessia da via e melhora suas condições de segurança e conforto.

A instalação de faixa/passarela para travessia de pedestres deve ser prioridade principalmente em locais próximos a escolas ou quando existir a necessidade de proporcionar maior destaque e segurança ao pedestre, bem como a redução da velocidade dos veículos, sendo que isso certamente reduzirá o número de atropelamentos e acidentes de trânsitos onde as faixas/passarelas elevadas forem implantadas.

Nesta casa já foram apresentados vários Requerimentos que abordam essa questão, todas essas proposições visam a segurança e a hegemonia do pedestre em sua relação com a meio social, que ele próprio constrói com a modificação de adequação do espaço físico que está inserido.

Essas são as razões pelas quais apresento o Presente Projeto de Lei, esperando o apoio e a

compreensão dos demais Nobres Vereadores, visando a aprovação da matéria.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente